



124  
R

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022-PMRC**

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA. Publique-se,  
providencie-se o contrato.  
Rosário do Catete/SE, 08 de setembro de 2022  
**Antônio César Correia Diniz de Resende**  
**Prefeito Municipal**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ROSÁRIO DO CATETE** vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de pinturas dos equipamentos públicos das praças, reforma do coreto e do marco das bandeiras da cidade de Rosário do Catete para atender as demandas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura deste Municípios.

Considerando que o município não dispõe do material para realizar a manutenção dos serviços;

Considerando que não tem processo licitatório homologado para realização dos serviços;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;



125  
20

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ **31.943,03 (trinta e um mil novecentos e quarenta e três reais e nove centavos)**

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Antônio César Correia Diniz de Resende, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 08 de setembro de 2022.

  
Edilson de Oliveira Souza

**Secretário Municipal de Infraestrutura**